



RELATÓRIO TÉCNICO

À
Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Análise Qualificação Técnica – Empresa ARPOADOR SERVIÇOS LTDA

Referente: Processo 13847/2021 – Pregão Presencial nº 25/2022

A) Em atendimento à solicitação de análise da Qualificação Técnica nos termos do item 22.3.3 do Termo de Referência:

Levando-se em conta que a quantidade total estimada do serviço é de 53.730.842,40m², nos atestados citados no item 22.3.2, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 16.119.252,72m², equivalente a 30% (trinta por cento) do total:

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima
I	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINA E/OU ROÇADA	16.119.252,72M ²

Informamos que a licitante Empresa ARPOADOR SERVIÇOS LTDA apresentou Atestados de Capacidade Técnica, conforme detalhados a seguir:

1. Atestado de Capacidade Técnica da SOMAR, atestando a execução dos serviços de:
 - 1.1 Contrato nº 98/2014 – Prestação dos Serviços de: (I) Obras e Urbanização; (II) Limpeza e Varrição; (III) Roçada.
 - 1.2 O Atestado informa um total de 33.279,120m de Roçada
 - 1.3 Fora considerado o período de 09 de fevereiro de 2018 à 16 de dezembro de 2019
2. Atestado de Capacidade Técnica da SOMAR, atestando a execução dos serviços de:



SOMAR	
Processo nº	13847/2021
Data de início	13/12/2021
Folha	
Rubrica	

- 2.1 Contrato nº 137/2019 – Prestação dos Serviços de: (I) Obras e Urbanização; (II) Roçada.
- 2.2 O Atestado informa um total de 8.319.780,00m de Roçada
- 2.3 Fora considerado o período de 16 de dezembro de 2019 a 09 de junho de 2020

Análise Técnica

Após a análise dos Atestados de Capacidade Técnica constatou-se que o Atestado 1 - emitido pela SOMAR, atende aos requisitos técnicos exigidos em Edital. O atestado 02, isoladamente, não atende ao quantum estimado no Edital. Contudo, há de ser dito que foi dispensada uma análise única de todos os atestados, posto que somente considerado o período de 01 ano do atestado 01 (que ostenta 22 meses), satisfeito está o requisito do Edital. Logo, o atestado se encontra dentro da mesma natureza de serviço, prazo e condições estipuladas em Edital.

Ainda vale destacar que os demais serviços, todos de limpeza urbana, existentes nos atestados 01 e 02 podem ser considerados, por semelhança, aderindo ao corpo total do patamar apresentado. Contudo, considerando que a análise do primeiro ano do atestado 01 já satisfaz o estimado em Edital, fora dispensado tal juízo, evitando maiores controvérsias e eventuais questionamentos e diligências, uma vez que já satisfeito o interesse público com a comprovação da prestação dos serviços em quantidades, prazos e condições semelhantes ao Edital.

Desta forma, considerando que o Atestado de Capacidade Técnica 1 atende aos requisitos de qualificação exigidos no Edital, opinamos pela habilitação técnica da ARPOADOR SERVIÇOS LTDA.

B) Em atendimento à solicitação de análise da Qualificação Técnica nos termos do item 22.3.4 do Termo de Referência:

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante. A licitante deverá comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação de serviços, na forma do estudo técnico que embasa o presente certame (em anexo) e na



SOMAR	
Processo nº	13847/2021
Data de início	13/12/2021
Folha	
Rubrica	

experiência anterior do órgão, considerando os parâmetros expressos pelo E.TCU (Acórdão 7164/2020 Segunda Câmara)

Informamos que a licitante Empresa ARPOADOR SERVIÇOS LTDA apresentou COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELO PRAZO DE DOIS ANOS OU MAIS, conforme detalhados a seguir:

1 – Contrato nº 98/2014 e seus aditivos, comprovando a execução dos serviços de capina e roçada e/ou semelhantes pelo período de 10 de fevereiro de 2014 a 08 de fevereiro de 2019, data da última assinatura de aditivo contratual. Logo, não constando a data de término do último aditivo, fora considerada a data de sua assinatura como termo do prazo apresentado.

1.1 – O prazo total apresentado, portanto, se aproxima dos 05 anos, sendo de latente superioridade ao estipulado em Edital.

Análise Técnica

Após a análise da documentação, consideramos por atendido o requisito do item 22.3.4, devendo ser habilitada a empresa ARPOADOR SERVIÇOS LTDA

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, opinamos pelo atendimento aos itens 22.3.3 e 22.3.4 do Edital, devendo ser considerada como habilitada a empresa licitante ARPOADOR SERVIÇOS LTDA, nos termos deste instrumento.

Atenciosamente,

Maricá, 06 de junho de 2022.

Gustavo Frejat – Mat. 500.251

Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição.